

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL SC



TRUEPATH CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA.

JONG HUN PARK, brasileiro, nascido em 19/07/1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, CRM 98.874, CPF 212.503.208-28, RG 39.104.832-6 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Baturité, 200 Apto. 72B – Aclimação – São Paulo – CEP 01530-030, filho de Duck Jae Park e de Jung Sook Park, endereço eletrônico *doutorjong@gmail.com*.

HYE KYUNG HONG, sul coreana, casada em regime de comunhão parcial de bens, arquiteta, nascida em 10/11/1978, RNE W341501-5, CPF 219.621.928-22, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo, 311 - Apto 202 – Aclimação – São Paulo – CEP 01526-020, filha de Soon Pyo Hong e Bok Hui Park Hong e endereço eletrônico *doutorjong@gmail.com*

Únicos sócios da sociedade empresária TRUEPATH CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ 34.308.293/0001-90 e NIRE 35231875958, com sede na Rua Tabapuã, 1123 – Conj. 12 – Itaim Bibi – São Paulo – SP – CEP 04533-014, resolvem alterar o contrato social mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Altera o endereço para Rua Barata Ribeiro, 237 – Conj 143 – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP 01308-000;

Cláusula Segunda - Os sócios revogam as disposições contratuais anteriores, elaborando novo Contrato Social que, consolidado, mantém o sistema de sociedade simples e passa a reger a sociedade pelas cláusulas a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

TRUEPATH CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA;

JONG HUN PARK, brasileiro, nascido em 19/07/1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, CRM 98.874, CPF 212.503.208-28, RG 39.104.832-6 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Baturité, 200 Apto. 72B – Aclimação – São Paulo – CEP 01530-030, filho de Duck Jae Park e de Jung Sook Park, endereço eletrônico *doutorjong@gmail.com*.

HYE KYUNG HONG, sul coreana, casada em regime de comunhão parcial de bens, arquiteta, nascida em 10/11/1978, RNE W341501-5, CPF 219.621.928-22, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo, 311 - Apto 202 – Aclimação – São Paulo – CEP 01526-020, filha de Soon Pyo Hong e Bok Hui Park Hong e endereço eletrônico *doutorjong@gmail.com*.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada TRUEPATH CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA., estabelecida na Rua Barata Ribeiro, 237 – Conj 143 – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP 01308-000, inscrita na Junta Comercial de São Paulo NIRE 35231875958, CNPJ 34.308.293/0001-90, por este instrumento, na melhor forma de direito, tem entre si justo e contratado o que segue:

#### Cláusula Primeira

A sociedade empresária limitada tem razão e denominação social TRUEPATH CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA., estabelecida na Rua Barata Ribeiro, 237 – Conj 143 – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP 01308-000, inscrita na Junta Comercial de São Paulo NIRE 35231875958, CNPJ 34.308.293/0001-90, com início de suas atividades em 24/07/2019, e prazo de duração indeterminado, podendo a qualquer tempo, abrir filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

#### Cláusula Segunda

O objeto da sociedade será prestação de serviços de consultoria, treinamento profissional e gerencial, palestras, eventos, congressos, cursos, aulas, ensino e preceptor.

#### Cláusula Terceira

O Capital Social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), dividido em 1.200 (mil e duzentas) quotas com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) fica assim distribuído entre os sócios:

| Sócio          | Quotas     | Valor             |
|----------------|------------|-------------------|
| JONG HUN PARK  | 1.000      | R\$ 1.000,00      |
| HYE KYUNG HONG | <u>200</u> | <u>R\$ 200,00</u> |
| Total          | 1.200      | R\$ 1.200,00      |

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### Cláusula Quarta

A administração da empresa será exercida pelo sócio JONG HUN PARK, que ficará incumbido de proceder todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como de representá-la em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante todas as repartições públicas e instituições financeiras, inclusive perante terceiros, podendo ainda nomear procurador para representá-lo.

#### Cláusula Quinta

Ao término de cada exercício social, serão elaborados o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, de comum acordo, os lucros ou perdas apuradas, independentemente da participação do capital social.

Parágrafo primeiro - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “*pró-labore*”, observadas as disposições legais.

Parágrafo segundo - A sociedade também poderá apurar o resultado do exercício mensal ou trimestralmente, através de balancetes ou balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, de comum acordo, os lucros ou perdas apuradas, independentemente da participação do capital social.

#### Cláusula Sexta

Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título suas respectivas quotas, mediante notificação ao outro sócio com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para que exerça o direito de preferência.

Parágrafo único - Se nos trinta dias subsequentes à notificação, o sócio não se manifestar, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

#### Cláusula Sétima

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, prosseguirá com o remanescente, pagando a sociedade ou o sócio remanescente ou aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento), no prazo de doze meses, a contar da data do falecimento.

#### Cláusula Oitava

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes forem aplicáveis.

#### Cláusula Nona

Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil, os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

#### Cláusula Décima

Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo – SP, para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer questões oriundas deste instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e contratados, assinam este instrumento contratual em 03(três) vias, de igual forma e teor e para o mesmo efeito. São Paulo, 27 de fevereiro de 2021.



JONG HUN PARK



HYE KYUNG HONG



Daniel Flávio de Lima  
OABSP 120490

